



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 917 PROJETO DE RESOLUÇÃO: 5/2013
Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
Ementa: ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 238 E O § 1º DO ARTIGO 239, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 44/2008).

ANDAMENTO

ENTRADA 19/08/13 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 94/13 VENCIMENTO: ____ / ____ / ____
VOTAÇÃO: _____ QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Resolução 64/13

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 5 /2013

"Altera o inciso III do artigo 238 e o § 1º do artigo 239, do Regimento Interno (Resolução no. 44/2008)".

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso III do artigo 238 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

"Art.238.....
.....
....."

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a quinze (15) dias, e nem superior a cento e oitenta dias (180) por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; (NR)

.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 19/AGO/2013 16:43

P
02
7



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 2º - O § 1º do artigo 239 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução no. 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 239 -

.....
§1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo justo aceito pela Câmara (NR).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 19 de agosto de 2013.

Mesa da Câmara Municipal

Presidente: LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA

Vice-Presidente: LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Primeiro Secretário: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Segundo Secretário: CÉLIO MASSAO KANESAKI



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Proy 7

Justificativa

No aspecto jurídico entendemos que o presente projeto de resolução é legal e constitucional, além de necessário, vez que a LOMI, neste aspecto, sofreu recente alteração, necessitando, desta forma, sua adequação no Regimento Interno desta Casa Leis.

Desta forma, conclamamos o apoio dos nobres pares a aprovação da presente iniciativa.

Plenário Joab José Pucinelli, 19 de agosto de 2013.

Mesa da Câmara Municipal

Presidente: LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA

Vice-Presidente: LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Primeiro Secretário: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Segundo Secretário: CÉLIO MASSAO KANESAKI



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

Pos
1p

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 917 / 2013

Data da Entrada 19/08/2013 **Hora da Entrada** 16:43:00 **Vencimento** 15/02/2014

Proposição Número 5 / 2013

Proposição Projeto de Resolução

Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto altera inciso III artigo 238 R.I.

Regime de Tramitação Ordinária

An. comissões. S.S., 19/08/13

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 26/08/13

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Rob
24

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 19/08/23, sob nº 5/13, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 944/23, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/08/2013.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

107
A

Processo nº 917 - PROJETO DE RESOLUÇÃO no. 5/2013

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 06** D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 19 de agosto de 2013.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 19 de agosto de 2013.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1108
B

PROCESSO Nº 917 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2013

EMENTA: "Altera o inciso III do artigo 238 e o parágrafo primeiro do artigo 239, do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008)."

AUTOR: A Mesa da Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 21 de agosto de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, § 1º, do RI) e será considerado aprovado se

1108
B



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

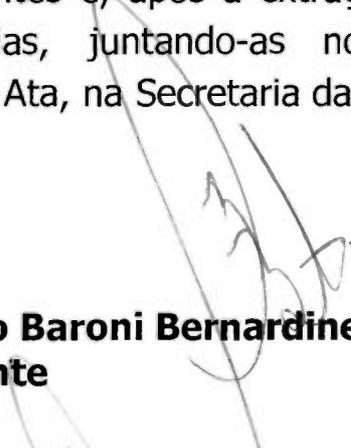
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 190, VIII).

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "**JUSTIÇA E REDAÇÃO**", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente



Celio Massao Kanesaki
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

110
A

PROCESSO Nº 917 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2013

EMENTA: "Altera o inciso III do artigo 238 e o parágrafo primeiro do artigo 239, do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008)."

AUTOR: A Mesa da Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 21 de agosto de 2013, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

J

A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

111
B

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, § 1º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial., *DISCO, ART. 190, VIII.*

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12
97

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13/09/13.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

13
J

Data de Publicação
30 / 08 / 13

RESOLUÇÃO Nº 61/13

(Mesa da Câmara Municipal)

“Altera o inciso III do artigo 238 e o § 1º do artigo 239, do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008)”.

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O inciso III do artigo 238 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 238
.....
.....”

III – para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, e nem superior a 180 (cento e oitenta) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; (NR)

.....
.....”

Art. 2º - O § 1º do artigo 239 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 44/2008), passar a ter a seguinte redação:

“Art. 239
.....

§ 1º – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo máximo de 48 horas, salvo motivo justo aceito pela Câmara. (NR)

.....
.....”



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

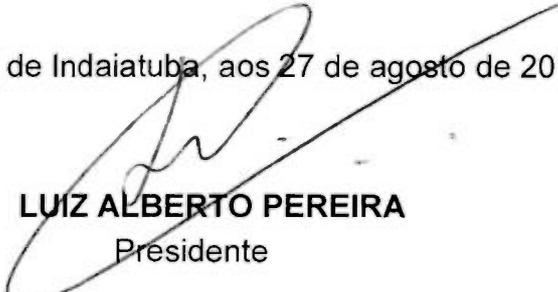
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

12/4
A

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de agosto de 2013.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 27 de agosto de 2013.


JOSÉ LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS
Assistente de Departamento

- Unidades de Medidas

- Geometria Plana e Espacial

LÍNGUA PORTUGUESA (NÍVEL SUPERIOR)

- Leitura, compreensão e interpretação de textos.

- Conhecimentos lingüísticos gerais e específicos relativos à leitura e produção de textos.

- Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua.

- Ortografia oficial – novo acordo ortográfico.

MATEMÁTICA (NÍVEL SUPERIOR)

- Operações com Números Inteiros, Fracionários e Decimais – adição, subtração, multiplicação e divisão; Múltiplos e Divisores

- Resolução de Problemas

- Potenciação e Radiciação

- Expressões Algébricas

- Equações do 1º e 2º grau

- Porcentagem

- Razão e Proporção

- Regra de três

- Probabilidade

- Tabelas e Gráficos

- Grandezas Diretamente e Inversamente Proporcionais

- Unidades de Medidas

- Área e Perímetro

- Geometria Plana e Espacial

- Trigonometria

- Funções – 1º e 2º grau, exponencial, logarítmica, trigonométrica e polinomial de 1º e 2º grau

- Matriz

- Progressões Aritméticas e Geométricas

- Análise Combinatória

1. O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas, com antecedência de 30 (trinta) minutos em relação ao horário marcado, com documento de identidade civil e caneta esferográfica azul ou preta.

2. A prova terá a duração máxima de 03 horas.

3. A Prova Escrita será composta de 05 questões relativas à disciplina de Português, 05 questões relativas à disciplina de Matemática e 10 questões relativas a Conhecimentos Gerais.

4. Nas provas escritas, valerão 04 (quatro) pontos para cada uma das questões de Português, 04 (quatro) pontos para cada uma das questões de Matemática e 04 (quatro) pontos para cada uma das questões de Conhecimentos Gerais.

5. Os dois últimos candidatos de cada classe deverão acompanhar o fechamento do malote.

6. No horário marcado para o início da prova escrita, os locais serão fechados e não mais será admitido o ingresso de qualquer candidato ao recinto da prova.

7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, nem aplicação de provas fora do horário e dos locais previstos. A ausência do candidato implicará na sua desclassificação.

8. É vedado a utilização de qualquer material de consulta e apoio ou equipamento eletrônico no dia da prova.

9. Estará automaticamente excluído da Promoção o candidato que:

A) For descortês com qualquer dos examinadores ou executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

B) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, material de consulta, bem como utilizando-se de equipamento eletrônico, tais como, rádios, gravadores, telefones e similares;

C) Não comparecer ou chegar com atraso ao horário marcado para a prova;

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. A classificação final será realizada através da soma da Nota do Boletim de Merecimento, Titulação, Pontuação por Tempo de Experiência, Nota da Prova, e Pontuação por Tempo de Serviço (Tabela de Pontos Anexo I).

2. Em caso de empate, terá preferência, o candidato:

A – Com maior idade.

V - DOS RECURSOS

1. O prazo para recorrer será de 03 (três) dias, a contar da data da divulgação do ato impugnado na sede da Autarquia, certificado pelo Superintendente.

2. Os recursos deverão ser interpostos, em horário de expediente, na Superintendência do SEPREV, dirigidos à Comissão Organizadora constituída pela Resolução nº 180/2011.

3. Somente serão conhecidos os recursos com indicação do nome e qualificação do candidato interessado e a devida fundamentação da pretensão que enseja o recurso;

4. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão conhecidos.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inexecução das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato da Promoção, anulando-se todos os atos decorrentes;

2. Terminada a avaliação da prova, será a nota divulgada no quadro de avisos do SEPREV, certificado pelo Superintendente.

3. As dúvidas eventualmente existentes em decorrência deste Edital e, eventuais casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Promoção dos Servidores do SEPREV – Resolução nº 180/2011.

4. A Promoção terá como data base para todos os vencimentos 31/12/2013.

Para que não se alegue ignorância do presente Edital, será o mesmo publicado na Imprensa Oficial do Município e, por afixação, no quadro de avisos do SEPREV. Indaiatuba, aos 30 de agosto de 2013.

ANTONIO CORRÊA - Superintendente

Anexo I – Tabela de Pontos

Tempo de Serviço		Tempo de Experiência	
0 – 5 anos	02 pontos	0 – 3 anos	01 ponto
06 anos	04 pontos	04 anos	02 pontos
10 anos	06 pontos	10 anos	03 pontos
11 anos	08 pontos	11 anos	04 pontos
12 anos	10 pontos	12 anos	05 pontos
13 anos	12 pontos	13 anos	06 pontos
14 anos	14 pontos	14 anos	07 pontos
Acima de 15 anos	16 pontos	Acima de 15 anos	08 pontos

Prova	Titulos	
05 Português	Ensino Técnico	01 ponto
05 Matemática	Bacharelado e Tecnólogo	02 pontos
10 Conhecimentos Gerais	Pós e MBA	03 pontos
	Mestrado	04 pontos
	Doutorado	05 pontos

RESOLUÇÃO Nº 223 DE 26 DE AGOSTO DE 2013

“Dispõe sobre os cargos públicos municipais do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba a serem acessados pela promoção.”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Resolução nº 188/2012, que regulamenta a promoção e progressão dos servidores públicos municipais do SEPREV,

Considerando o que ficou deliberado pelo Conselho Administrativo do SEPREV em sua reunião ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2013 (Ata nº 24/2013),

RESOLVE:

Art. 1.º Para fins de promoção dos servidores públicos municipais do SEPREV, ficam estabelecidos os seguintes cargos para ascensão às classes B e C:

Quant.	Denominação	Classe
01	Agente de Benefícios	C
02	Assistente Administrativo	B
01	Assistente Social	B
01	Técnico em Tecnologia da Informação	B

Art. 2.º Os efeitos da promoção eventualmente alcançada pelos servidores efetivos serão contados a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, aos 26 de agosto de 2013.

OSNI CARLOS WULF - Presidente do Conselho Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

RESOLUÇÃO Nº 61/13

(Mesa da Câmara Municipal)

“Altera o inciso III do artigo 238 e o § 1º do artigo 239, do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008)”.

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O inciso III do artigo 238 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 238

III – para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, e nem superior a 180 (cento e oitenta) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; (NR)

Art. 2.º - O § 1º do artigo 239 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 44/2008), passar a ter a seguinte redação:

“Art. 239

§ 1º – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo máximo de 48 horas, salvo motivo justo aceito pela Câmara. (NR)

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/13

(A Mesa da Câmara Municipal)

115
97



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

116
AS

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 16 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 / 09 / 13.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento